

PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2026

Institui o Regulamento da Banca Avaliativa Extraordinária para fins de integralização curricular e habilitação à Colação de Grau no âmbito da Faculdade Mauá de Goiás.

A COORDENADORA DO NÚCLEO DE GESTÃO PEDAGÓGICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Instituição;

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 207 da Constituição Federal de 1988, que assegura às instituições de ensino superior autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;
- o art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que prevê a possibilidade de avaliação extraordinária de estudos mediante provas e outros instrumentos específicos de avaliação;
- o art. 53, inciso III, da LDB, que confere às instituições de ensino superior autonomia para estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação no sistema federal de ensino;
- a Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação, estabelecendo em seu art. 25, § 2º, que a colação de grau é requisito obrigatório para a expedição do diploma;
- a necessidade de garantir ao discente que concluiu todas as demais exigências curriculares o acesso a mecanismo institucional de avaliação que possibilite a integralização das disciplinas pendentes e, conseqüentemente, a habilitação à colação de grau;
- a responsabilidade institucional de assegurar a regularidade acadêmica dos registros e a integridade do histórico escolar dos discentes concluintes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento da Banca Avaliativa Extraordinária para fins de integralização curricular e habilitação à Colação de Grau, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O presente Regulamento aplica-se exclusivamente aos discentes que tenham concluído todas as demais exigências curriculares do curso e que se encontrem com pendência de integralização em até seis (6) disciplinas, desde que a situação não

decorra de inadimplência financeira.

Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Núcleo de Gestão Pedagógica, que poderá expedir orientações complementares para sua execução.

Art.4º – Do Valor da Banca Avaliativa Extraordinária

§1º A realização da Banca Avaliativa Extraordinária estará condicionada ao pagamento de taxa institucional, cujo valor deverá observar a tabela vigente estabelecida pelo setor financeiro da Instituição.

§2º O valor da taxa será definido por disciplina submetida à banca, devendo o discente realizar consulta prévia junto ao setor financeiro para ciência dos valores atualizados.

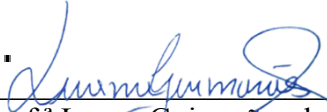
§3º O pagamento deverá ser efetuado antes da realização da banca, sendo condição obrigatória para sua efetivação e registro acadêmico.

§4º Em caráter excepcional, a Direção Geral poderá, a seu exclusivo critério e mediante análise individualizada do caso concreto, conceder isenção total ou parcial do valor da taxa da banca avaliativa extraordinária.

§5º A eventual concessão de isenção não constitui direito adquirido, tratando-se de ato discricionário da Direção Geral, fundamentado em critérios institucionais, acadêmicos e/ou socioeconômicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Águas Lindas de Goiás / GO -10 março de 2026



Prof.^a Luana Guimarães da Silva
Diretoria de Graduação, Pesquisa e Extensão
Núcleo Gestão Pedagógico